



TERMO DE CESSÃO DE SERVIDORA

TERMO DE CESSÃO DA SERVIDORA JACQUELINE DA SILVA NEPOMUCENO GOMES, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO SÃO FELIX-BA E DO OUTRO, O MUNICÍPIO DE LAGEDO DO TABOCAL-BA.

O MUNICÍPIO DE SÃO FELIX, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.828.389/0001-00, com sede administrativa na Praça da Bandeira, S/N, Centro, São Félix – Bahia, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **JOSÉ GERALDO TOSTA ALBERGARIA DA SILVA**, doravante denominado CEDENTE e o **MUNICÍPIO DE LAGEDO DO TABOCAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ:16.434.441/0001-31, com sede administrativa na Rua Francisco Ezequiel Barbosa, nº 97 Centro, Lagedo do Tabocal – Bahia, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **ANTÔNIO MARCOS ARAÚJO DE SENA**, doravante denominado CESSIONÁRIO, acordam em celebrar o presente termo de cessão de servidor, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente termo tem por escopo a cessão da servidora municipal JACQUELINE DA SILVA NEPOMUCENO GOMES, inscrita no CPF de n. 018.373.775-02 e no RG n. 089.71779-16, servidora pública de São Félix – Bahia, ora CEDENTE, ocupante do cargo de professora, cadastro n. 1255, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para prestar seus misteres aos Município de Lagedo do Tabocal – Bahia, ora CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ÔNUS: O ônus pelo pagamento da remuneração mensal e dos eventuais encargos decorrentes desta cessão ficará sob a responsabilidade do CESSIONÁRIO.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMNTAÇÃO LEGAL: A presente cessão tem como fundamento legal a Lei Municipal n. 231/2011 e o Termo de Cooperação Técnica celebrado entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO: A presente cessão tem prazo de vigência de fevereiro de 2024 a 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A presente cessão poderá ser rescindida a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante aviso com trinta dias de antecedência, caso o CEDENTE venha a necessitar da servidora cedida ou o CESSIONÁRIO não necessite mais dos seus serviços ou ainda se o interesse público o exigir.

PARÁGRAFO SEGUNDO: considera-se, antecipadamente, rescindido este termo no caso de descumprimento injustificado de qualquer de suas cláusulas, oportunidade em que a servidora deverá ser devolvida, após prévio ajuste, ao CEDENTE.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ATIVIDADES A SEREM DESEMPENHADAS PELA SERVIDORA CEDIDA: A servidora municipal cedida, na forma deste instrumento, executará atividades inerentes as funções de Professora da Educação Básica do Município Cessionário.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBORDINAÇÃO E VINCULAÇÃO DO SERVIDOR CEDIDO: A servidora municipal cedida ao **CESSIONÁRIO** permanece sujeita ao Regime Jurídico do CEDENTE, mas quanto aos seus deveres no exercício do trabalho a serviço de Lajedo do Tabocal- Bahia, submete-se ao Código de Ética do CESSIONÁRIO.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de Infração ao Código de Ética dos Servidores Públicos Municipais de Lagedo do Tabocal – Bahia, a servidora será restituída



mediante ofício expedido pelo **CESSIONÁRIO**, devendo a infração cometida ser comunicada ao **MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX**, a quem compete processar e julgar a servidora para fins de sanção administrativa, sem prejuízo da responsabilidade perante o **CESSIONÁRIO**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO: O presente termo deverá ser publicado no local de costume, notadamente, nos diários oficiais de ambos os municípios (CEDENTE E CESSIONÁRIO);

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO: Fica eleito o foro de São Félix – Bahia, para dirimir qualquer questão decorrente, direta ou indiretamente, do presente termo.

E, por estarem, assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente **CONVÊNIO** em 3 (três) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direitos, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

São Félix- Bahia, 20 de fevereiro de 2025.


MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX
JOSÉ GERALDO TOSTA ALBERGARIA DA SILVA
Prefeito Municipal
Cedente

MUNICIPIO DE LAGEDO DO TABOCAL
ANTONIO MARCOS ARAÚJO DE SENA
Prefeito Municipal
Cessionário